

MANUAL RESUMIDO AO CREDOR
HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO (LFRE)

1) O que é habilitação ou divergência (fase administrativa)

Após a publicação do 1º edital com a lista de credores (deferimento da recuperação judicial), o credor que:

- Não foi listado, ou
 - Foi listado com valor ou classificação incorretos,
- Deverá apresentar habilitação ou divergência diretamente ao Administrador Judicial (AJ), e não nos autos do processo.

Prazo: 15 dias corridos a contar da publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico (art. 7º, §1º, LFRE).

2) Para onde enviar a habilitação ou divergência

O pedido de habilitação ou divergência deve ser enviado diretamente ao Administrador Judicial no seguinte endereço:

E-mail do Administrador Judicial: admjud@gomesdemattos.com.br

(Escritório Gomes de Mattos Advogados e Associados)

Recomenda-se que, no assunto do e-mail, o credor identifique:

“Habilitação/Divergência de Crédito – [Nome do Credor] – Processo nº [xxxx]”.

Importante: A simples juntada de procuração ou petição nos autos do processo não substitui o envio da habilitação/divergência por e-mail ao Administrador Judicial.

3) O que deve conter o pedido (art. 9º da LFRE)

I – IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR

- Nome/razão social completa
- Endereço completo
- Endereço/e-mail para comunicações no processo

II – CRÉDITO (Valor, Origem e Classe)

- Valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial
- Origem do crédito (contrato, nota fiscal, título, sentença etc.)
- Classificação pretendida (trabalhista, garantia real, quirografário, ME/EPP etc.)

III – PROVAS DO CRÉDITO

- Documentos comprobatórios (contrato, notas fiscais, títulos, comprovantes, sentença etc.)
- Indicação de outras provas, se necessário

IV – GARANTIA (Se houver)

- Indicar a garantia (hipoteca, penhor, alienação fiduciária etc.)
- Juntar o instrumento correspondente

V – OBJETO DA GARANTIA (Caso esteja com o credor)

- Descrever e individualizar o bem (matrícula, placa, nº de série etc.)

Importante: Se os documentos estiverem em outro processo, devem ser apresentados em original ou cópia autenticada (parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.101/2005).

4) Data de atualização do crédito (data do pedido de recuperação judicial)

Nos termos da **Lei nº 11.101/2005**, o valor do crédito apresentado em habilitação ou divergência **deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial**, que delimita os créditos sujeitos ao processo recuperacional.

No presente caso, **o fato gerador da recuperação judicial foi fixado em 24/09/2025**, conforme **decisão proferida pelo Juízo no Evento 126 dos autos do processo de recuperação judicial**. Assim:

- **Somente são considerados créditos concursais** aqueles **constituídos até 24/09/2025**;
- O valor do crédito deverá ser **atualizado apenas até essa data**;
- **Notas fiscais, contratos ou obrigações emitidas até 24/09/2025** podem integrar o crédito sujeito à recuperação judicial;
- **Notas fiscais emitidas após 24/09/2025** não se submetem à recuperação judicial, sendo consideradas **créditos extraconcursais**, devendo ser cobrados diretamente das recuperandas, fora do processo recuperacional.

Dessa forma, ao apresentar habilitação ou divergência, o credor deverá:

- considerar **apenas documentos que comprovem obrigações existentes até 24/09/2025**;
- apresentar o **valor atualizado do crédito até essa mesma data**, indicando, quando cabível, **memória de cálculo da atualização**.

5) Precisa de advogado nessa fase?

Não. A habilitação/divergência administrativa pode ser feita diretamente pelo credor.

6) Depois da análise do AJ (2ª lista – art. 7º, §2º)

A Administração Judicial Conjunta publicará nova lista de credores em até 45 dias após o fim do prazo de habilitações. Se o credor discordar dessa 2ª lista, poderá apresentar impugnação judicial (prazo de 10 dias, por dependência ao processo).

7) Se perder o prazo (Habilitação Retardatária)

- Deverá ser feita judicialmente (por advogado).

8) O que NÃO fazer

- Não protocolar habilitação/divergência nos autos principais
- Não discutir cláusulas contratuais ou indenizações na impugnação
- Não enviar documentos sem indicar claramente valor, origem e classe do crédito

Checklist rápido (Para o Credor)

- Nome e endereço completos
- Endereço/e-mail para intimações
- Valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial
- Origem e classificação do crédito
- Documentos comprobatórios anexados
- Garantia indicada (se houver)
- Objeto da garantia descrito (se em sua posse)

Atenciosamente,

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

THIAGO HENRIQUE V. O. CARAPETCOV
CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial